



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 13413/2014

Considerando:

- O teor do Despacho n.º 1793/2012, assim como o do anterior Despacho Normativo 23-A/2001, pelo qual o apoio concedido às três orquestras corresponde a 80% das despesas elegíveis efetuadas, com um valor máximo de 760.000 euros, para a Associação Norte Cultural, 552.182,72 euros, para a Associação Musical das Beiras, e 664.761,28 euros, para a Associação Musical do Algarve;
- A existência de um montante máximo de apoio, não subsistindo razões para restringir excessivamente a elegibilidade das despesas;
- A preparação da renovação dos contratos para o biénio 2015-2016, sendo o momento oportuno para repensar e criar uma nova listagem das efetivas despesas que uma orquestra pode suportar para desenvolver a sua atividade, devendo passar a ser consideradas como elegíveis;
- Para este efeito, a necessidade de modificar as regras relativas à definição de músico, ao elenco das despesas suplementares, à admissão de despesas com outros profissionais para além dos músicos, aluguer de instrumentos e despesas de manutenção com viaturas próprias;
- A necessidade de eliminar o número máximo de concertos/programas para os quais é permitida a contratação de músicos/artistas.

Determino que o n.º 3 do Despacho n.º 1793/2012, publicado no D. R. n.º 28, 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2012, seja republicado com a seguinte redação:

“3 - Consideram-se despesas elegíveis para efeitos do presente despacho:

- As retribuições, os encargos sociais e o seguro de acidentes de trabalho a cargo da entidade empregadora, relativos a um número máximo de 37 instrumentistas, em regime de contrato de trabalho;
- A retribuição, os encargos sociais e o seguro de acidentes de trabalho do maestro, em regime de contrato de trabalho;
- As despesas relativas a músicos suplementares, considerando-se músicos, para o efeito, qualquer artista que participe nos espetáculos da orquestra;
- As despesas relativas ao desempenho de funções de secretariado, arquivo ou de técnico de palco, em regime de contrato de trabalho;
- Os direitos de autor e os direitos conexos produzidos pela representação de obras;
- As despesas relativas ao aluguer ou compra de partituras e respetivos direitos autorais;
- As despesas de manutenção e ou aluguer de instrumentos musicais;
- As despesas de promoção e divulgação das atividades da orquestra;
- As despesas administrativas correntes, sendo estas as relativas a instalações, comunicações (rede fixa, móvel e internet), seguros, material de escritório, livros e documentação técnica, deslocações e estadias, aluguer de viaturas de transporte, combustíveis e despesas de manutenção com viaturas próprias.”

24 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208194222

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 260/2014

Alteração ao Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento nos pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 17/12/2010, 31/05/2011 e 24/09/2014, é

intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Cromeleque de Vale de Maria do Meio, na Herdade de Vale Maria do Meio, freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, concelho e distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação da seguinte restrição:

Toda a área é considerada zona *non aedificandi*, apenas sendo autorizados trabalhos de investigação ou conservação, desde que devidamente aprovados pela entidade competente da tutela do património cultural, ou trabalhos de natureza agrícola que não impliquem alterações à topografia do terreno.

3 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo, www.cultura.alentejo.pt
- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt
- Câmara Municipal de Évora, www.cm-evora.pt

4 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

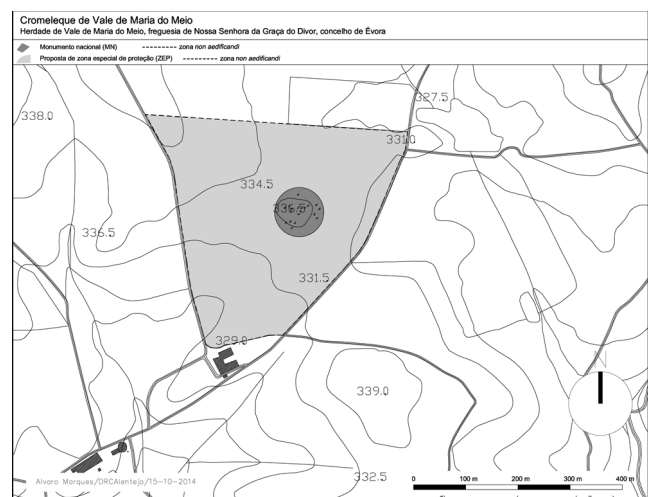
5 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

6 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

7 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

8 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

28 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208194555

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 13414/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atualizada, nomeio, para o exercício do cargo de Diretora do Paços dos Duques de Bragança, do Museu de Alberto Sampaio e do Museu de Etnologia do Porto, na sequência de concurso e da proposta do júri, a Dr.ª Isabel